



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 7 /2011

D.
instaura-se P.F.
P/acompanhar
cumprimento de TAC.
BSA, 16/12/11

Dra. Kátia Christina Lemos
Promotora de Justiça
MP/DF

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu **DANIELE SALES SILVA**, RG nº 1.562.911 SSP/DF e CPF nº 657721211-20, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao inquérito nº 29/2008/DEMA, instaurado visando apurar crime ambiental oriundo do lançamento de efluentes *in natura* (sem nenhum tratamento), a céu aberto, decorrente de água servida proveniente da lavagem de um canil e do esgoto doméstico, afluentes que escoavam para o tributário direto do Córrego Vicente Pires, em Área de Preservação Permanente, em local situado na Chácara nº 90, Lote nº 14, Colônia Agrícola Samambaia, Taguatinga/DF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

1. **CONSIDERANDO** o inquérito policial instaurado na Delegacia Especial do Meio Ambiente sob o nº 29/2008, que trata de lançamento de efluentes *in natura* (sem nenhum tratamento), a céu aberto no interior do lote em epigrafe que atingiu o Córrego Vicente Pires (antigo córrego Samambaia), causando danos diretos e indiretos a uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável – a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, criada pelo Decreto Federal de 10 de janeiro de 2002 e à Zona Urbana de Dinamização onde se encontra, em desconformidade com a legislação vigente;
2. **CONSIDERANDO** a vistoria realizada pela Gerência de Vigilância de Mananciais – GEVIM (fls. 04), que constatou a veracidade dos fatos acima noticiado, e ressaltou que: "... o lançamento de efluentes *in natura*, a céu aberto, provoca a contaminação do Córrego Samambaia com coliformes fecais, substâncias poluentes e outros agentes patogênicos, inviabilizando o uso dessa água para outros fins sociais. Os efluentes lançados a céu aberto atingem o curso d'água, poluindo-o, ou seja, reduzindo a qualidade e suas águas e provocando a mortalidade da fauna que utiliza esse manancial como *habitat* (peixes e anfíbios principalmente);
3. **CONSIDERANDO** o teor do Laudo de Exame de Local de Danos ao Meio Ambiente (Laudo nº 035/08 – fls. 14/24), que constatou na área em análise, a existência de uma fossa séptica para despejo do esgoto doméstico, fato que não impediu o extravasamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

materiais fecais devido a falta de manutenção/limpeza da mesma, que escoava a céu aberto sobre a calçada rumo ao portão de entrada do lote, além de exalar forte odor nauseabundo. Ademais, verificou-se outro despejo voluntário que consistia, basicamente, da água residuária de limpeza do canil que provavelmente apresentava um volume significativo de fezes e urina de cachorro, a qual era despejada na via pública interna;

4. **CONSIDERANDO** o teor do Laudo de Exames supra citado, constatou que: "... a presença destes despejos a céu aberto constituiu, por si só, fonte de poluição, já que colocava em risco direto e indireto a saúde dos moradores e dos animais existentes no lote, assim como dos condomínios dos lotes vizinhos; criava condições adversas às atividades sociais e econômicas na referida chácara: afetava desfavoravelmente a biota já que parte dos despejos podia ser carregado rumo ao dreno tributário do córrego Vicentes Pires; e por fim, os despejos lançavam matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos, afetando as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente local";
5. **CONSIDERANDO** o decreto Distrital nº 5.631/80, determina que o esgoto sanitário doméstico médio deva ser lançado em rede coletora pública ou coletado em sistema de depuração eficaz, este susceptível à manutenção/limpeza;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

6. **CONSIDERANDO** que o artigo 13 da Lei nº 041/89, proíbe o lançamento de substância nociva no meio ambiente;
7. **CONSIDERANDO** que os danos ambientais verificados, embora significativos, podem ser revertidos à estados admissíveis;
8. **CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
9. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **DANIELE SALES SILVA**, brasileira, solteira, natural de Brasília/DF, nascida aos 09/11/1974, natural de Brasília - DF, filha de Eurípedes de Sousa Silva e Darimar Sales Silva, com a profissão de Auxiliar Administrativa, residente na CNC 2, Lote 8/9, ap. 101, Taguatinga/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.562.911 SSP/DF e CPF nº 657721211-20, doravante denominados **COMPROMISSÁRIO**, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA : A signatária assume as obrigações de fazer, quais sejam:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De construir no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, uma fossa séptica para o despejo da água residuária da limpeza do canil, a qual é despejada em via pública interna, de forma a impedir o escoamento desses afluentes para o tributário direto do Córrego Vicente Pires.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De realizar a limpeza/manutenção da fossa séptica da residência, evitando assim situações adversas ao meio ambiente e garantido a saúde e o bem estar de todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De cumprir a prestação pecuniária - a autora do fato, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação desta proposta, deverá financiar, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a aquisição de materiais técnicos/equipamentos/insumos/ferramentas/mudas nativas/mão-de-obra e outras despesas necessárias, divididos em duas parcelas fixas no valor mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), durante (2) dois meses consecutivos destinados à execução da continuidade do projeto: "Plantando Árvore, colhendo educação", ministrado pela a Instituição Mãe da Terra, nas Escolas Públicas de Samambaia - DF. Esta quantia deverá ser, depositada em favor da Instituição Mãe da Terra, no Banco Regional de Brasília - BRB, Agência 058 e Conta Corrente nº 016869-7. Para mais informações referentes aos depósitos bancários, a autora do fato deverá entrar em contato com as responsáveis pela a Instituição, a senhora Suely de Fátima Lemos Mendes - Presidente, por meio dos telefones (61) 8408-5889/3372-0870/3357-6325, ou com a senhora Maria



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

Abadia Chaves Barberato, nos telefones (61) 3358-1497, 8484-1023/8484-4060, ou por intermédio da senhora Maya Terra Figueiredo - Coordenadora, nos telefones (61) 3358-1497/8495-1480, ou com a senhora Alda Ilza de Lima, telefone (61) 8116-5707, nos endereços: UCB/ ITEC, bloco "Q", sala 106 (nos fundos da Católica), Taguatinga - DF, ou no Sítio Geranium, Núcleo Rural de Taguatinga - Chácara 29 (Via de ligação Taguatinga-Samambaia-ARIE JK), Brasília - DF.

PARÁGRAFO QUARTO: A autora do fato deverá frequentar obrigatoriamente o "Curso de Formação Socioambiental para Autores de Ilícitos Ambientais e Urbanísticos", a realizar-se no mês de dezembro/2011, durante a semana, com carga horária de 12 horas, a ser integralmente cumprida, dividida em dois períodos alternados de 6 horas, nos horários das 9h às 12h e das 13h às 16h Local - Auditório do Centro de Visitantes, do Parque Nacional de Brasília, onde a autora do fato deverá fazer a sua inscrição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação desta proposta. Contatos com a senhora Letícia Maria Antonioli, Coordenadora do Núcleo de Educação Ambiental, no Centro de Visitantes do Parque Nacional de Brasília, através dos telefones (61) 3233-4553, 3233-6897 ou 3234-3680, no endereço Via EPIA, bairro SMU, BR- 040, Brasília-DF. Neste curso o autor do fato terá a oportunidade de receber uma formação socioambiental que visa ampliar a sua percepção e permitir a compreensão dos mecanismos de sustentação da vida no planeta Terra, das ameaças existentes à qualidade de vida, das alternativas e soluções, contribuindo assim para a mudança dos seus



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

conceitos, valores, decisões e atitudes em relação à preservação ao meio ambiente e à ordem urbanística.

NOTA IMPORTANTE: A autora do fato deverá entregar a(s) Nota (s) Fiscal (is) (emitida no seu nome) à pessoa responsável pelo recebimento da doação na Instituição, bem como deverá juntar aos autos a (s) cópia (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is), do (s) "Recibo (s) de Doação" (emitido pela Instituição) e do "Certificado" de conclusão do "Curso de Formação Socioambiental para Autores de Ilícitos Ambientais e Urbanísticos", as quais também deverão ser entregues ao SETEMA/CEMA/MPDFT, situado no S.A.S. Quadra 05, Bloco "H", Edifício IBAMA, 7º andar, sala nº 702, telefones (61) 3315-9622/3315-9661/3315-9624 e fax nº (61) 3323-5058.

PARÁGRAFO QUINTO: As obrigações acima, restarão cumpridas somente após a comprovação por parte do Setor de Perícias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que se realizará no prazo de 6 meses após a assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA: A signatária assume a obrigação de não fazer, qual seja, de não despejar esgoto a céu aberto no interior do lote em epigrafe e no Córrego Vicente Pires, em áreas de preservação permanente (APP) ou área de proteção ambiental (APA) sem autorização do órgão ambiental competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotória de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa infra-estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderão os compromissários, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 9 laudas impressas.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2011.


DANIELE SALES SILVA


Katia Christina Lemos
Promotora de Justiça